



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
GABINETE DO PREFEITO

49

CONTRATO Nº: 00014/2016

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA E LUIS EDUARDO DE AZEVEDO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Arara - Rua Gama Rosa, S/N - Centro - Arara - PB, CNPJ nº 08.778.755/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito **Eraldo Fernandes de Azevedo**, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Tourinho Moreno, 102 - Casa - Centro - Arara - PB, CPF nº 350.854.444-34, Carteira de Identidade nº 930.561 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **Luis Eduardo de Azevedo**, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado na Rua Bela Vista, 350, Centro - Arara - PB, CPF nº 030.040.274-02, Carteira de Identidade nº 2328658 SS/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Dispensa nº DP00002/2016, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: abastecimento D'água, para atendimento emergencial da população da Zona Urbana atingida pela estiagem, conforme convênio nº. 034/2016, firmando entre a Secretaria de Estado do Governo, através da Gerência Executiva da Defesa Civil e Prefeitura Municipal de Arara - PB.

Veículo tipo: utilitário - Placas: AAW 9683-PB - SECRETARIA DE OBRAS E SERV. URBANOS

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta, instruções do Contratante e do instrumento convocatório Dispensa nº DP00002/2016, partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS). O valor acima indicado está incluído o custo com combustível e motorista, que ficará a cargo do Contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Locador.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Recursos Governo do Estado da Paraíba, através do convênio nº. 034/2016: 08.00 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS; 15.452.1002.2041 - Manter Ativ. da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos; 3.3.90.36.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: O(s) pagamento(s) em favor da(s) contratada(s) será (ao) efetuado (s) a cada 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota(s) fiscal (is).

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 1 (um) mês, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

- d - Informar o Contratado da necessidade de manutenção e/ou reparo corretivo do veículo, observadas as normas, do respectivo fabricante constantes do manual de manutenção correspondente, o qual não deverá ser utilizado caso haja irregularidade;
- e - Ressarcir o Contratado de todas as multas de trânsito ocorridas durante a vigência do presente contrato;
- f - Responsabilizar-se pelos danos causados a terceiros e, se for o caso, pelo pagamento da franquia a respectiva Seguradora na ocorrência de sinistros, quando comprovada a sua culpa, mediante laudo técnico ou equivalente;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter o veículo equipado de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito;
- h - Efetuar os serviços de manutenção corretiva e preventiva do veículo. No caso de ser comprovada, mediante laudo técnico ou equivalente, a utilização irregular do veículo, seja por imperícia, excesso de passageiros, condução em estradas impróprias, entre outros que caracterizem o seu uso indevido, todos os custos decorrentes dessas ocorrências, ficarão a cargo do Contratante, cujos serviços deverão ser executados em oficina especializada;
- i - Substituir imediatamente o veículo por outro equivalente, caso não tenha condições de ser utilizado no serviço;
- j - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato..

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

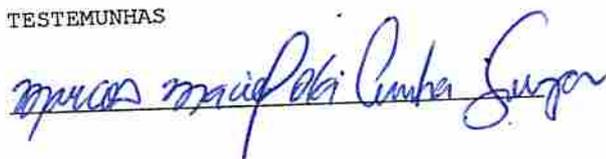
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Arara/PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

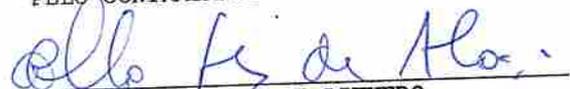
Arara - PB, 01 de Março de 2016.

TESTEMUNHAS



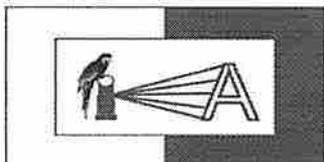


PELO CONTRATANTE


ERALDO FERNANDES DE AZEVEDO
Prefeito
350.854.444-34

PELO CONTRATADO


LUIZ EDUARDO DE AZEVEDO
030.040.274-02



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
RUA GAMA ROSA, S/N – CENTRO - ARARA PB.
CNPJ Nº 08.778.755/0001-23
Prefeito Eraldo Fernandes de Azevedo

Criado pela Lei Municipal nº. 04/77

Arara, 04 de março de 2016.

Atos do Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº
DP00002/2016

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00002/2016, que objetiva: Contratação de veículo (carro-pipa) para abastecimento D'água, para atendimento emergencial da população da Zona Urbana atingida pela estiagem, conforme convênio nº. 034/2016, firmando entre a Secretaria de Estado do Governo, através da Gerência Executiva da Defesa Civil e Prefeitura Municipal de Arara - PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: LUIS EDUARDO DE AZEVEDO - RS 7.000,00.

Arara - PB, 01 de Março de 2016.

Eraldo Fernandes de Azevedo

ERALDO FERNANDES DE AZEVEDO
 Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de veículo (carro-pipa) para abastecimento D'água, para atendimento emergencial da população da Zona Urbana atingida pela estiagem, conforme convênio nº. 034/2016, firmando entre a Secretaria de Estado do Governo, através da Gerência Executiva da Defesa Civil e Prefeitura Municipal de Arara - PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00002/2016. DOTAÇÃO: Recursos Governo do Estado da Paraíba, através do convênio nº. 034/2016: 08.00 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS 15.452.1002.2041 - Manter Ativ. da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos 3.3.90.36.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. VIGÊNCIA: 1 (um) mês. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Arara e: CT Nº 00014/2016 - 01.03.16 - LUIS EDUARDO DE AZEVEDO - RS 7.000,00.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00002/2016. OBJETO: Contratação de veículo (carro-pipa) para abastecimento D'água, para atendimento emergencial da população da Zona Urbana atingida pela estiagem, conforme convênio nº. 034/2016, firmando entre a Secretaria de Estado do Governo, através da Gerência Executiva da Defesa Civil e Prefeitura Municipal de Arara - PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Obras e Serv. Urbanos. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 01/03/2016.

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO -
INEXIGIBILIDADE Nº IN00007/2016

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00007/2016, que objetiva: Contratação de serviços profissionais na área jurídica em defesa desta edilidade, perante o TCE/PB, bem como, consultoria e assessoramento jurídico em processos de cunho administrativo; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: JOVELINO DELGADO - ADVOGADOS ASSOCIADOS - ME - R\$ 24.000,00.

Arara - PB, 01 de Março de 2016.

Eraldo Fernandes de Azevedo

ERALDO FERNANDES DE AZEVEDO
 Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de serviços profissionais na área jurídica em defesa desta edilidade, perante o TCE/PB, bem como, consultoria e assessoramento jurídico em processos de cunho administrativo. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00007/2016. DOTAÇÃO: Recursos FPM, ICMS e TRIBUTOS: 02.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.1002.2004 - Manter Atividades da Secretaria de Administração 3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2016. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Arara e: CT Nº 00013/2016 - 02.03.16 - JOVELINO DELGADO - ADVOGADOS ASSOCIADOS - ME - R\$ 24.000,00

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00007/2016. OBJETO: Contratação de serviços profissionais na área jurídica em defesa desta edilidade, perante o TCE/PB, bem como, consultoria e assessoramento jurídico em processos de cunho administrativo. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Administração. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 01/03/2016.

Diário Oficial do Município
 Arara/PB, 04 de março de 2016. Pg. 1 de 1